

SINDEDIF

*Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão.*

Santos, 28 de agosto de 2018

**Aos
Empregadores de Condomínios e Edifícios de Santos e Cubatão e demais
interessados.**

**REF.: CATEGORIA DE EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS
ANTECIPAÇÃO SALARIAL - 2018**

Prezados Senhores,

Vimos por meio da presente, informar que na audiência do dissídio coletivo realizada no Tribunal Regional do Trabalho, as partes chegaram a um consenso no percentual de 5% sobre o valor da cesta básica, cujo pagamento deverá ser retroativo a 1 de julho de 2018 e manutenção das demais cláusulas. Não houve acordo no percentual sobre o piso salarial e reajuste salarial, os quais serão objeto de julgamento no dissídio coletivo no referido Tribunal Regional do Trabalho.

Diante disto, para o fim de evitar prejuízos nos salários e no piso salarial dos empregados e transtornos na folha de pagamento dos empregadores, sugerimos a **ANTECIPAÇÃO SALARIAL** a partir de 1º de Julho de 2018 de:

Reajuste Salarial: 2,5 %

Piso Salarial: 2,5 %

Solicitamos ainda o pagamento das contribuições assistencial/negocial devidas a entidade sindical nos termos do aprovado na assembleia geral extraordinária.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

SINDEDIF – JOSÉ MARIA FELIX – DIRETOR PRESIDENTE

*Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP
Tel(13)3232-7560 /99209-1177
Email: jurídico@sindedif.com.br*

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 129/18

Processo TRT/SP nº 1002092-25.2018.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 14h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exm^o. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial CARLOS ROBERTO HUSEK, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE; Suscitantes.
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON; Suscitado.

Está presente a Exm^a. Sr^a. Procuradora do Trabalho Dr^a. **Adriane Reis de Araujo**.
Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial Sr. **Stênio Alvarez Ferreira**.

Os Sindicatos Suscitantes comparecem representados pelos Presidentes Srs. Severino Augusto da Silva (São Vicente), José Maria Felix (Santos) e José Francisco da Rocha (Praia Grande), e pelos advogados Drs. Renato Antônio Villa Custódio, OAB/SP 162.813, Roberto Zanarolli da Costa, OAB/SP nº 170696, e Carla Costa da Silva Mazzeo, OAB/SP nº 104060.
O Sindicato Suscitado comparece representado pelo Preposto Sr. Rubens José Reis Moscatelli e pelos advogados Drs. Cristiane Sciannelli de Almeida, OAB/SP nº 190395, e Caio Augusto França Cantagallo, OAB/SP nº 372796.

Inicialmente, os Sindicatos Suscitantes requerem a inclusão no polo ativo do feito do Sindicato dos Empregados em Edifícios do Vale do Paraíba e Litoral Norte - SINEEVALI, CNPJ nº 61.878.609/0001-52, sem oposição do Sindicato Suscitado. Deferido, devendo a Secretaria retificar a autuação.

CONCILIADOS PARCIALMENTE.

As partes, incluindo o Sindicato ora admitido, se conciliam parcialmente nos seguintes termos:

- 1 - Concessão do índice de reajuste de 5% sobre a cesta-básica;
- 2 - Manutenção das cláusulas preexistentes.

Fica deferido o prazo de 05 dias aos Suscitantes para se manifestarem sobre a defesa e os documentos, bem como para juntar os documentos relativos ao Sindicato acima mencionado que ora requer o ingresso no presente dissídio. Fica deferido, ainda, o prazo sucessivo de 05 dias ao Sindicato Suscitado para manifestação, independentemente de notificação.
Após os prazos supra, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e, em seguida, ao Relator sorteado.
Cientes as partes.

Audiência encerrada às 15h.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARLOS ROBERTO HUSEK]

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1808281510255040000034878318



Documento assinado pelo Shodo